

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.22.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para Construção de Passagens Molhadas, Bueiros e Esgotos em diversas localidades do município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Maria da Conceição de Sousa Primo e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. CRP. COSTA CONSTRUÇÕES; FÊNIX – LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONTÉCNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI ME; C V TOMÉ SERVIÇOS ME; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME; CONSTRUTORA MORAES EIRELI; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TIAGO CARDENO DE LIMA ME; AXL. EMPREENDIMENTOS; SERTÃO CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; PRESLEY GONZAGA VIANA ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA ME; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES; FVP SERVIÇOS ME; EMÍLIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMÍLIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME); SEDNA ENGENHARIA; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; D L V DISTRIBUIDORA ME. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: CRP. COSTA CONSTRUÇÕES; FÊNIX – LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONTÉCNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI ME; C V TOMÉ SERVIÇOS ME; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; CONSTRUTORA MORAES EIRELI; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; SERTÃO CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; PRESLEY GONZAGA VIANA ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA ME; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FVP SERVIÇOS ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; e WU



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: EMÍLIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMÍLIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME), por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letra (“f”); SEDNA ENGENHARIA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b” “c”) declarações datadas de 08.03.2020, item 5.1.1.3 letra “a” declaração datada de 08.03.2020, item 5.1.1.5 letra “d” declaração datada de 08.03.2020; CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME e DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES apresentaram o mesmo Responsável Técnico, no caso o Sr. Edmilson Francisco de Lima Júnior CREA CE 332701, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999). A empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, ainda não cumpriu as exigências do edital referente ao item 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letra (“d”); D L V DISTRIBUIDORA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“a” “b” “d” “f”), item 5.1.1.5 letra (“d”); AXL. EMPREENDIMENTOS; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“c”); TIAGO CARDENO DE LIMA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 4. Das Condições de Participação Subitem 4.1. empresa não possui objeto compatível com o objeto licitado, item: 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“a” “b” “d” “f”), item 5.1.1.5 letra (“d”). As empresas PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e PRESLEY GONZAGA VIANA ME estão com problemas nas Certidões Negativas de Débitos de tributos e regularidade fiscal, conforme verificou-se as certidões anexadas vencidas dentro do envelope de habilitação sob pena de inabilitação, mas não impedindo a participação com as certidões vencidas ou com alguma restrição. Informamos ainda, que caso uma das empresas supra mencionadas seja classificada como vencedora da licitação, então será facultado um prazo de 05 (cinco) dias para regularização das suas obrigações principais (pagamentos, confissão de dívida e parcelamento) e acessórias (corrigir declarações ao fisco pendentes ou erradas), podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias. Entretanto, caso a ME/EPP não atenda no prazo poderá ser punida nos termos do art. 81 da Lei 8666([link is external](#)) conforme estabelece o art. 43, §2º, da LC 123/06([link is external](#)). A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 20 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Maria da Conceição de Sousa Primo – Membro


Jeovano Paes Monte – Membro

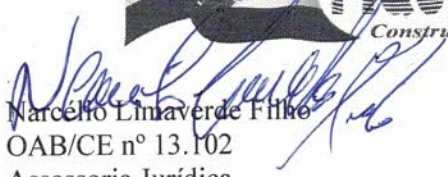
ASSESSORES:






Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você




Marcelo Lima Verde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

